



Número: **0003506-72.2018.8.17.9000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **Primeira Turma da Primeira Câmara Regional de Caruaru**

Órgão julgador: **Gabinete do Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior (1ªTPCRC)**

Última distribuição : **09/04/2018**

Valor da causa: **R\$ 15.200,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
UNIBANCO SEGUROS S.A. (AGRAVANTE)		ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO)	
GENI ALVES DA SILVA (AGRAVADO)		PAULIANNE ALEXANDRE TENORIO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
5006079	06/11/2018 09:37	Ementa	Ementa



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Gabinete do Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior (1ªTPCRC)

Rua Frei Caneca, s/n, Maurício de Nassau, CARUARU - PE - CEP: 55012-330 - F:()

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) nº **0003506-72.2018.8.17.9000**

AGRAVANTE: UNIBANCO SEGUROS S.A.

AGRAVADO: GENI ALVES DA SILVA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DECISÃO AGRAVADA QUE CONSIDEROU PRECLUSA OBJEÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADOS – DISCUSSÃO RELATIVA AO CRITÉRIO DE CÁLCULO ADOTADO POR CONTADOR JUDICIAL - INTIMAÇÃO DAS PARTES - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO NO MOMENTO APROPRIADO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. O erro de cálculo, passível de correção de ofício pelo magistrado a qualquer tempo, "é aquele evidente, decorrente de simples equívoco aritmético ou inexatidão material, e não o erro relativo aos elementos ou critérios de fixação de cálculo" - Precedentes do STJ.

2. Matéria preclusa. Decisão mantida.

3. Agravo de Instrumento não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos deste recurso, acordam os Desembargadores que compõem a 1ª Câmara Regional de Caruaru – 1ª Turma, à unanimidade de votos, em **NEGAR provimento ao recurso**, tudo nos termos do voto do Relator e notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante deste aresto.

Caruaru, de de 2018.

Des. Humberto Vasconcelos Junior



Relator

